

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002718/2009

09-10 BUTIÁ 1963

Processo Nº 001260/2009

Data: 31/08/2009

Competente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM CARATER EMERGENCIAL E EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, UM CONTADOR E UM AUXILIAR LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO

Em: 31/08/09

Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO

Em: 03/09/09

VER. DEDÉ TINTAS
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001286/2009

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2718, DO
LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. DEDÉ TINTAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2718 do LEGISLATIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2009


DEDE TINTAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 31 de agosto de 2009


Ver. JOSÉ ACEMAR FONTOURA ROTT
2º SECRETÁRIO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780

652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

ME DE URGÊNCIA
APROVADO

21/08/09
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Presidente

Ver. de Butiá

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

APROVADO

Em: 03/09/09

VER. DEDÉ TINTAS
Presidente

Senhores Vereadores, como é do conhecimento dos nobres pares, o Contador desta Casa pediu exoneração do seu cargo.

Embora vigente o Concurso Público, nenhum outro candidato alcançou classificação.

A atividade de Contador é essencial ao funcionamento deste Poder; este profissional é responsável, em conjunto com o Presidente, pelo controle orçamentário e financeiro, elaboração de relatórios, assessoramento as Comissões, controle e execução da movimentação financeira da conta bancária, execução de empenhos, liquidação de despesas, efetuar pagamentos entre outros, tudo como especificado na Lei Municipal 2236/2006.

Quanto ao cargo de Auxiliar Administrativo, como é do conhecimento dos nobres pares, esta Casa possui somente um funcionário junto a Secretaria e, mesmo assim desempenhando a função de Técnico Legislativo.

Embora vigente o Concurso Público, nenhum candidato logrou êxito alcançando classificação ao cargo de Auxiliar Administrativo.

A função do Auxiliar Administrativo em outras legislaturas, era desempenhada através de estagiários os quais, eram utilizados em desvio da finalidade de suas contratações. O que, não nos parece ser a melhor solução.

Havendo um único funcionário, desempenhando suas funções junto a Secretaria da Câmara, em caso de sua falta por quaisquer circunstâncias, teremos dificuldade de executar até mesmo as mais simples tarefas administrativas.

Vejam, não estão sendo criados cargos e/ou funções novas, não esta sendo acrescida despesas ao Poder Legislativo.

Objetiva-se com o presente Projeto de Lei, prover temporariamente cargos essenciais aos serviços da Câmara, até a realização de Novo Concurso Público, mantendo-se uma estrutura de pessoal já existente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Por outro lado, embora já determinado pela Mesa Diretora, neste primeiro semestre da legislatura não foi possível a realização do Concurso, o que ocorrerá neste segundo semestre, já iniciadas as providências para sua elaboração, julga-se o lapso temporal contratual proposto, coerente para as reformulações a serem proposta e realização do Concurso Público de Provas e Títulos, para a efetivação de contratação para ocupar os cargos vagos.

Senhores vereadores, a remuneração, as funções e atribuições, bem como a carga horária foi mantida nos termos da legislação municipal vigente.

Senhores vereadores, isto posto, tendo por justificado o presente Projeto de Lei e, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propomos seja o presente apreciado, votado e aprovado pelos nobres edis, em regime de urgência regularizando a situação administrativa.

Butiá/RS, 31 de agosto de 2009.


Ver. WALNECI OLIVEIRA DIETRICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


Ver. JOSÉ ACEMAR FONTOURA ROTT
Secretário da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legislativas e com base na Lei Orgânica do Município e em seu Regimento Interno, vem propor o presente

PROJETO DE LEI Nº 2718/2009

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM CARATER EMERGENCIAL E EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, UM CONTADOR E UM AUXILIAR LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá em exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, através de seu Presidente autorizado a contratar, temporariamente, em caráter emergencial e em razão de excepcional interesse público, de acordo com os artigos 31 e 32, da Lei Municipal nº 2236/2006, um Contador e um Auxiliar Administrativo.

Parágrafo Primeiro: O prazo de contratação será de 120(cento e vinte dias), podendo ser renovado por até igual período.

Parágrafo Segundo: O termo inicial de Contratação será:

I – Para o cargo de Contador a partir de 10/09/2009; e,

II – Para o cargo de Auxiliar Legislativo a partir de 19/10/2009.

Artigo 2º - A contratação autorizada no artigo primeiro desta Lei, tem definida suas atribuições, remunerações, carga horária e demais requisitos pertinentes ao cargo, na Lei Municipal nº 2236/2006 (Quadro de Empregos e Salários no Âmbito da Câmara Municipal de Vereadores).

Parágrafo único: Fica assegurado ao profissional contratado, os reajustes salariais, nos mesmo índices e igual período, aos concedidos aos funcionários efetivos do Quadro de Empregos da Câmara de Vereadores, havidos durante o período de contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Artigo 3º - Os contratos de prestação de serviços em anexo, fazem parte integrante da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias sob a seguinte classificação:

- ATIVIDADE Nº 2.002 – Manutenção so Serviços da Câmara e Bancadas.
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;
3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

PAULO MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E, O SR(ª), COM BASE NO ARTIGO 37, IX, CF, LEIS MUNICIPAL Nº 2236/2006

Pelo presente instrumento, O Poder Legislativo Municipal de Butiá, inscrito no CNPJ sob o nº 09.248.9488/0001-35, com endereço sito à Rua do Comércio, nº 580, Centro, neste município de BUTIÁ/RS., neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **WALNECI OLIVEIRA DIETRICH**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr(ª). (nacionalidade), (estado civil), RG, CPF, residente e domiciliado à, de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, tem certo e ajustado entre si, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) **CONTRATADO(A)** prestará serviços para o **CONTRATANTE**, no emprego de **CONTADOR**, na Câmara de Vereadores de Butiá-RS, atendendo as atribuições descritas no ANEXO I, DA Lei Municipal nº 2236/2006.

CLAUSULA SEGUNDA – Pelos serviços acima mencionados, perceberá o(a) **CONTRATADO(A)** a contraprestação remuneratória mensal de R\$.....
..... a serem indenizados em moeda corrente nacional, até o dia cinco de cada mês, subsequente ao vencido

Parágrafo Único: Fica assegurado ao **CONTRATADO(A)** os reajustes salariais, nos mesmo índices e igual período, aos concedidos aos funcionários efetivos do Quadro de Empregos da Câmara de Vereadores, havidos durante o período de contratação.

CLAUSULA TERCEIRA – A Jornada de trabalho do(a) **CONTRATADO(A)** será de 20(vinte) horas semanais, prestadas de segunda a sexta-feira, podendo, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante autorização de seu Presidente, ser solicitada a realização de tarefas em horários extraordinários, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O horário de trabalho deverá ser do controle da Secretaria da Câmara.

CLAUSULA QUARTA: O presente contrato terá a vigência de 120(Cento e vinte) dias, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, com termo inicial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

em e final em; podendo ser renovado por até igual período, mediante vontade expressa das partes.

CLAÚSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu termo final, mediante aviso à outra parte com antecedência mínima de trinta dias.

CLAÚSULA SEXTA – O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, em que caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias efetivamente trabalhados até então, ao **CONTRATADO(A)**, se este incorrerem qualquer das faltas arroladas na CLT, puníveis com a pena de demissão.

CLAÚSULA SÉTIMA – É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO(A)**, nos termos previstos na CLT.

CLAÚSULA OITAVA – As situações omissas ao presente contrato serão regidas pelas normas da CLT.

CLAÚSULA NONA - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias sob a seguinte classificação:

ATIVIDADE Nº 2.002 – Manutenção so Serviços da Câmara e Bancadas.

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;

3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;

3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Assim, por considerarem-se justos e contratados, as partes firmam o presente em três vias de igual teor e forma elegendo desde já, o Foro da Comarca de Butiá, ara dirimir quaisquer dúvidas por ventura oriundas da presente contratação.

Butiá/RS.,

WALNECI OLIVEIRA DIETRICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Sr^(a)
CONTRATADO(A)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E, O SR^(a), COM BASE NO ARTIGO 37, IX, CF, LEIS MUNICIPAL Nº 2236/2006 E Nº

Pelo presente instrumento, O Poder Legislativo Municipal de Butiá, inscrito no CNPJ sob o nº 09.248.9488/0001-35, com endereço sito à Rua do Comércio, nº 580, Centro, neste município de BUTIÁ/RS., neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **WALNECI OLIVEIRA DIETRICH**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr^(a).
..... (nacionalidade),
..... (estado civil), RG, CPF,
residente e domiciliado à,
....., de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, tem certo e ajustado entre si, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) **CONTRATADO(A)** prestará serviços para o **CONTRATANTE**, no emprego de Auxiliar Legislativo – Padrão II, na Câmara de Vereadores de Butiá-RS, atendendo as atribuições descritas no ANEXO I, DA Lei Municipal nº 2236/2006.

CLAÚSULA SEGUNDA – Pelos serviços acima mencionados, perceberá o(a) **CONTRATADO(A)** a contraprestação remuneratória mensal de R\$..... (.....) a serem indenizados em moeda corrente nacional, até o dia cinco de cada mês, subsequente ao vencido

Parágrafo Único: Fica assegurado ao **CONTRATADO(A)** os reajustes salariais, nos mesmo índices e igual período, aos concedidos aos funcionários efetivos do Quadro de Empregos da Câmara de Vereadores, havidos durante o período de contratação.

CLAÚSULA TERCEIRA – A Jornada de trabalho do(a) **CONTRATADO(A)** será de 40(Quarenta) horas semanais, prestadas de segunda a sexta-feira, podendo, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante autorização de seu Presidente, ser solicitada a realização de tarefas em horários extraordinários, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O horário de trabalho deverá ser do controle da Secretaria da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

CLAÚSULA QUARTA: O presente contrato terá a vigência de 120(Cento e vinte) dias, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, com termo inicial em e final em; podendo ser renovado por até igual período, mediante vontade expressa das partes.

CLAÚSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu termo final, mediante aviso à outra parte com antecedência mínima de trinta dias.

CLAÚSULA SEXTA – O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, em que caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias efetivamente trabalhados até então, ao **CONTRATADO(A)**, se este incorrer em qualquer das faltas arroladas na CLT, puníveis com a pena de demissão.

CLAÚSULA SÉTIMA – É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO(A)**, nos termos previstos na CLT.

CLAÚSULA OITAVA – As situações omissas ao presente contrato serão regidas pelas normas da CLT.

CLAÚSULA NONA - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias sob a seguinte classificação:

ATIVIDADE Nº 2.002 – Manutenção so Serviços da Câmara e Bancadas.

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;

3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;

3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Assim, por considerarem-se justos e contratados, as partes firmam o presente em três vias de igual teor e forma elegendo desde já, o Foro da Comarca de Butiá, ara dirimir quaisquer dúvidas por ventura oriundas da presente contratação.

Butiá/RS.,

WALNECI OLIVEIRA DIETRICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Sr^(a)
CONTRATADO(A)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2718/2009 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 2718/2009, que AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM CARATER EMERGENCIAL E EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, UM CONTADOR E UM AUXILIAR LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informamos que o Projeto em epígrafe é constitucional e está em simetria com as Leis vigentes, estando **apto** a ser apreciado e aprovado pelo plenário desta Casa.

A Comissão se manifesta favorável ao referido projeto. Considerando estar visível o interesse público, sendo fundamental para o Poder Legislativo esta prestação de serviço. Cabe a esta Comissão ALERTAR que os referidos cargos deverão ser preenchidos através de concurso público.

É o parecer!

Butiá, setembro de 2009.


Eliseu Andrin
Presidente/Relator


Paulo Rogério Lopes
Secretário


Guilherme Machado
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 02/09/2009


Projeto de Lei: 2718/09

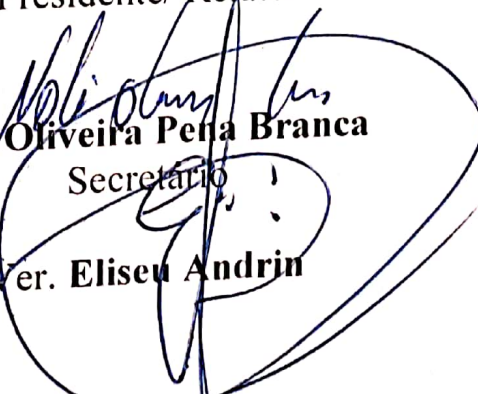
AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM CARATER EMERGENCIAL E EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, UM CONTADOR E UM AUXILIAR LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer 53/2009

Considerando Projeto de Lei nº 2718/09, que, **AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM CARATER EMERGENCIAL E EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, UM CONTADOR E UM AUXILIAR LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentárias, e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 03 de setembro de 2009.


Ver. **Daniel Almeida**
Presidente/ Relator


Ver. **Oliveira Pena Branca**
Secretário

Ver. **Eliseu Andrin**